



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

D E C R E T O N.º 3 1 1 5 7, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

PUBLICADO

Edição nº: 2485 – Data: 02/12/2024

Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Conceder abono de permanência para o servidor Jose Maria Russo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA

Art. 1º Conceder ABONO DE PERMANÊNCIA, a partir de 12 de setembro de 2024, por possuir 37 (trinta e sete) anos, 06 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias de contribuição, assim como possuir 60 (sessenta) anos, o servidor **JOSE MARIA RUSSO**, matrícula nº 7.589, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo nº 588435/2024.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de dezembro de 2024.

MARCIO

ARTUR DE

MATOS:65229

967820

Assinado de forma digital por MARCIO

ARTUR DE

MATOS:65229967820

Dados: 2024.12.02

16:58:55 -03'00'

Marcio Artur de Matos

Prefeito

LUIS FABIANO

DE MATOS

Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE

MATOS

Dados: 2024.12.02 16:35:59

-03'00'

Luis Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31158, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

PUBLICADO - Edição nº: 2485

Data: 02/12/2024 - Boletim Oficial

do Município de Telêmaco Borba-PR

Retifica o Decreto nº 31.105, de 07 de novembro de 2024.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o artigo 1º, do Decreto nº 31.105, de 07 de novembro de 2024, o qual passa a vigorar conforme a seguinte redação:

"Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, ao servidor PAULO GERALDO RIBEIRO, matrícula nº 10.227, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com proventos proporcionais, correspondente ao valor de R\$ 1.346,55 (um mil e trezentos e quarenta e seis reais e cinquenta e cinco centavos) mensais, equiparados ao Salário Mínimo Federal, nos termos do artigo 40, §1º, I, da Constituição Federal, com base na média das 80% maiores remunerações, nos termos do cálculo de fls. 83 a 98, conforme consta nos Autos do Processo Administrativo FUNPREV nº 592992/2024."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e ratifica os demais termos do Decreto nº 31.105, de 07 de novembro de 2024.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de dezembro de 2024.

MARCIO
ARTUR DE
MATOS:6522
9967820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820
Dados: 2024.12.02 16:57:54 -03'00'

Marcio Artur de Matos
Prefeito

LUIS
FABIANO DE
MATOS

Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS
Dados: 2024.12.02 16:36:21 -03'00'

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31159, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

PUBLICADO - Edição nº: 2485

Data: 02/12/2024 - Boletim Oficial
do Município de Telêmaco Borba-PR

Retifica o Decreto nº 27.310, de 12 de abril de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o artigo 1º, do Decreto nº 27.310, de 12 de abril de 2021, o qual passa a vigorar conforme a seguinte redação:

"Art. 1º **CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, ao servidor JOSÉ CARLOS VELLA, matrícula nº 7.791, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Operador de Máquinas Pesadas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SMOSP, com proventos integrais de R\$ 3.356,52 (três mil e trezentos e cinquenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), calculados com base no tempo de serviço de 36 (trinta e seis) anos e 02 (dois) meses e 00 (zero) dias, possuindo 59 (cinquenta e nove) anos de idade, tendo por fundamento legal a presente concessão o artigo 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005 - Fórmula 85/95, conforme consta nos Autos do Processo Administrativo FUNPREV nº 017/2021 e 591815/2024."

Art. 2º Fica retificado o artigo 2º, do Decreto nº 27.310, de 12 de abril de 2021, o qual passa a vigorar conforme a seguinte redação:

"Art. 2º O benefício previdenciário de que trata este Decreto será revisto pelo instituto da PARIDADE, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003."

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e ratifica os demais termos do Decreto nº 27.310, de 12 de abril de 2021.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de dezembro de 2024.

MARCIO ARTUR DE
MATOS:65229967820
16:56:34-03'00"

Marcio Artur de Matos
Prefeito

LUIS FABIANO DE MATOS
DADOS: 2024.12.02 16:36:43-03'00"

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31160, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

PUBLICADO - Edição nº: 2485

Data: 02/12/2024 - Boletim Oficial
do Município de Telêmaco Borba-PR

Retifica o Decreto nº 27.497, de 28 de junho de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o artigo 1º, do Decreto nº 27.497, de 28 de junho de 2021, o qual passa a vigorar conforme a seguinte redação:

"Art. 1º **CONCEDER APOSENTADORIA IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, a servidora **APARECIDA DA SILVA DE ALMEIDA**, matrícula nº 7.605, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado **Auxiliar de Serviços Gerais**, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, com proventos integrais de R\$ 1.790,15 (um mil e setecentos e noventa reais e quinze centavos) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 30 (trinta) anos, 00 (zero) meses e 12 (doze) dias, possuindo 60 (sessenta) anos de idade, tendo por fundamento legal a presente concessão o Artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo **FUNPREV** nº 029/2021 e nº 591849/2024. O benefício previdenciário de que trata este Decreto será revisto pelo instituto da **PARIDADE**, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003."

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e ratifica os demais termos do Decreto nº 27.497, de 28 de junho de 2021.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de dezembro de 2024.

MARCIO

ARTUR DE

MATOS:6522

9967820

Marcio Artur de Matos

Prefeito

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820
Dados: 2024.12.02 16:57:36 -03'00'

LUIS FABIANO
DE MATOS

Luis Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município

Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS
Dados: 2024.12.02 16:37:03 -03'00'



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 3 1 1 6 1, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

PUBLICADO - Edição nº: 2485

Data: 02/12/2024 - Boletim Oficial
do Município de Telêmaco Borba-PR

Retifica o Decreto nº 27.597, de 13 de agosto de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Fica retificado o artigo 1º, do Decreto nº 27.597, de 13 de agosto de 2021, o qual passa a vigorar conforme a seguinte redação:

"Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE, a servidora IANI DE JESUS RODRIGUES GOES, matrícula nº 7.698, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, com proventos proporcionais de R\$ 1.621,01 (um mil e seiscentos vinte e um reais e um centavo) mensais, calculados com base no tempo de serviço de 23 (vinte e três) anos, 02 (dois) meses e 23 (vinte e três) dias, possuindo 68 (sessenta e oito) anos de idade, tendo por fundamento legal a presente concessão o artigo 40, §1º, III, "b" da CF/1988, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV nº 044/2024 e 591801/2024"

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, e ratifica os demais termos do Decreto nº 27.597, de 13 de agosto de 2021.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de dezembro de 2024.

MARCIO

ARTUR DE

MATOS:65229

967820

Marcio Artur de Matos

Prefeito

Assinado de forma

digital por MARCIO

ARTUR DE

MATOS:65229967820

Dados: 2024.12.02

16:55:50 -03'00'

LUIS FABIANO

DE MATOS

Luis Fabiano de Matos

Procurador Geral do Município

Assinado de forma

digital por LUIS

FABIANO DE MATOS

Dados: 2024.12.02

16:37:28 -03'00'



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 3 1 1 6 2, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

PUBLICADO - Edição nº: 2485

Data: 02/12/2024 - Boletim Oficial
do Município de Telêmaco Borba-PR

Conceder aposentadoria por idade a servidora Selma Ribeiro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE, a servidora **SELMA RIBEIRO**, matrícula nº 8.680, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo de efetivo denominado Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com proventos proporcionais, calculados com base na média das 80% maiores remunerações, no valor de **R\$ 984,75 (novecentos e oitenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** mensais, equiparados ao Salário Mínimo Federal vigente, tendo em vista o tempo de contribuição de 17 (dezesete) anos, 03 (três) meses e 25 (vinte e cinco dias) dias, possuindo 60 (sessenta) anos de idade, fazendo jus a aposentadoria por idade, nos termos do artigo 15 da Lei Municipal nº 968/1993 e artigo 40, § 1º, III, "b" da Constituição Federal, conforme consta nos Autos de Processo Administrativo FUNPREV n.º 595190/2024.

Art. 2º O benefício previdenciário de que trata este Decreto, terá a revisão geral anual para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, nas mesmas datas e índices utilizados para fins de reajuste dos benefícios segundo Lei Municipal, sem direito ao instituto da PARIDADE, pelo não enquadramento nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de dezembro de 2024.

MARCIO
ARTUR DE
MATOS:6522
9967820

Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820
Dados: 2024.12.02 16:56:18 -03'00'

Marcio Artur de Matos
Prefeito

LUIS FABIANO
DE MATOS

Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS
Dados: 2024.12.02 16:37:47 -03'00'

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 31163, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2024

PUBLICADO

Edição nº: 2485 – Data: 02/12/2024
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-PR

Concede Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição - Professora a servidora Regiane Cristina Siqueira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas,

DECRETA:

Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROFESSOR, a servidora **REGIANE CRISTINA SIQUEIRA**, matrícula nº 6.596, do Poder Executivo do Município de Telêmaco Borba, Estado do Paraná, ocupante do cargo do quadro de provimento efetivo denominado Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no valor de **R\$ 6.022,74 (seis mil e vinte e dois reais e setenta e quatro centavos)** mensais, fixados com a soma das verbas permanentes e transitórias, nos termos do cálculo de fls. 93 a 106, conforme consta no Processo Administrativo FUNPREV nº 591748/2024, calculados com base no tempo de contribuição de 31 (trinta e um) anos, 06 (seis) meses e 13 (treze) dias, possuindo 50 (cinquenta) anos de idade, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 2º O benefício previdenciário de que trata este Decreto será revisto pelo instituto da PARIDADE, na mesma proporção e na mesma data, sempre que modificar a remuneração dos servidores em atividade nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 02 de dezembro de 2024.

MARCIO ARTUR DE MATOS:6522996782067820
Assinado de forma digital por MARCIO ARTUR DE MATOS:65229967820
Dados: 2024.12.02 16:58:13 -03'00'

Marcio Artur de Matos
Prefeito

LUIS FABIANO DE MATOS
Assinado de forma digital por LUIS FABIANO DE MATOS
Dados: 2024.12.02 16:38:09 -03'00'

Luis Fabiano de Matos
Procurador Geral do Município



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PORTARIA Nº 163/2024

CONSIDERANDO o teor do artigo 18 da Lei Municipal nº 1548, de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal 1818 de 29 de março de 2011;

CONSIDERANDO o teor dos artigos 3º e 4º da Portaria 052/2011, decorrentes da Lei Municipal nº 1548, de 14 de junho de 2006, alterada pela Lei Municipal 1818 de 29 de março de 2011;

CONSIDERANDO a avaliação favorável no tocante ao mérito dos servidores abaixo relacionados, bem como tendo em vista a fluência do lapso temporal exigido por lei;

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º - CONCEDER Progressão Funcional a servidora abaixo relacionados nos termos da Lei Municipal nº 1548/ 2006, alterada pela Lei Municipal 1818/2011 e Lei Complementar 126/2023, e da Portaria 052/2011 bem como aprovação do servidor em avaliação de desempenho tendo completado o interstício exigido, nos seguintes termos:

Servidor	Padrão Atual	Novo Padrão
ROSANGELA DA SILVA FERREIRA	Zeladora III	Zeladora IV

Art. 2º - A Secretária Administração deve proceder as anotações de progressão funcional junto aos prontuários dos referidos servidores.



Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, em 28 de novembro de 2024.





Câmara Municipal de Telêmaco Borba

Rua Oscar Hey, 99 - Centro – CEP 84261-640 - Telêmaco Borba – Paraná.

Fone: (42) 3272-1461 – Fax: (42) 3272-0147

E-mail: camara@telemacoborba.pr.leg.br

PORTARIA Nº 164/2024

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE

Art. 1º - INTERROMPER, por motivo de superior interesse público, nos termos do artigo 101 do Estatuto do Servidor Público, Lei 1.883/2012, as férias concedidas pela Portaria Nº 138/2024 ao Servidor **RAFAEL HENRIQUE VIGILATO MONTEIRO**, ocupante do cargo de Assistente Administrativo.

Parágrafo Único - Fica o servidor convocado a comparecer ao trabalho no 27 de novembro, ficando o dia restante de seu período de férias para gozo futuro.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA, ESTADO DO
PARANÁ, em 27 de Novembro de 2024.

**Hamilton Aparecido Machado
PRESIDENTE**



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
TELÊMACO BORBA - EDITAL 01/2024

RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL

A Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, do Estado do Paraná juntamente com a empresa CEBRADE - Central Brasileira de Estágio Ltda - EPP, no uso de suas atribuições tornam público o Resultado Classificatório Final, referente ao Teste Seletivo Simplificado de Estágio - Edital 01/2024, conforme segue:

ANEXO I - RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL

INFORMAÇÕES PARA RECURSOS

O candidato que desejar interpor recursos contra o Resultado Classificatório Final, terá os dias 02/12 e 03/12/2024 a contar da publicação no endereço eletrônico www.cebrade.com.br ou também no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba <http://www.telemacoborba.pr.gov.br/informacoes/estagios/estagio-01-2024.html> através da formalização do recurso, devidamente fundamentado, devendo formalizá-lo preenchendo o requerimento do Anexo III e remetendo-o ao endereço eletrônico de e-mail cebradepss@gmail.com;

Telêmaco Borba, 02 de dezembro de 2024.

Marcio Artur de Matos
Prefeito

Elizandra Humia Borges Alvarenga Silva
Presidente da Comissão

Elimary Aparecida Ferreira de Souza
Membro

Álvaro Vinicius Ritter
Membro



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I - RESULTADO CLASSIFICATÓRIO FINAL

Será considerado aprovado, o candidato que obter nota igual ou superior a 5,00 pontos na modalidade de prova aplicada com referência ao subitem 11.1, expressa em ordem decrescente de nota classificatória;

Para fins de desempate, prevalecerá como critério:

-Tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste concurso, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003);

-Maior nota em Língua Portuguesa;

-Maior nota em Matemática;

-Maior nota em Informática;

-Maior nota em Conhecimentos Gerais/Atualidades;

-Maior idade, considerando dia, mês, ano;

-Sorteio Público.

Caso o candidato ainda permaneça empatado, utilizar-se-á como último recurso o critério de mais idade, assim será melhor classificado o candidato com mais idade.

ADMINISTRAÇÃO			NOTAS					
COD	NOME	DT. NASC	PORT.	MAT.	CON. GER.	INFORM.	TOTAL	CLAS.
12485	EVELYN DANUBIA SCHWICHTENBERG FELIX DA SILVA	25/01/1993	5	5	5	5	10	1*
40786	NAIARA DE SOUZA LIMA	16/07/1992	4	4	5	5	9	2*
33350	JÉSSICA AMANDA DE OLIVEIRA FERREIRA	26/03/1999	4	4	4	5	8,5	3*
40780	ROSANGELA LEAL FERREIRA	22/01/1990	5	3	3	5	8	4*
41081	MARCELY MARTINS DE OLIVEIRA	30/12/2007	4	3	5	4	8	5*
40947	TAILIN RODRIGUES PEGO MACHADO	07/02/2003	3	4	3	3	6,5	6*
41098	THIAGO HENRIQUE DOS SANTOS CARNEIRO	11/08/2005	3	3	2	4	6	7*
40996	PATRICIA APARECIDA POLAK	30/01/1997	2	3	0	2	3,5	NC
40952	AMANDA HOLMEN LEMES	01/06/2002	-	-	-	-	-	AUS.
41078	EDIMARI DA SILVA PROENÇA SANTOS	15/10/1992	-	-	-	-	-	AUS.
40988	EDUARDA EMANUELY DE ANDRADE	05/12/2003	-	-	-	-	-	AUS.
40790	ELAINE GARCIAS CORDEIRO	16/06/1981	-	-	-	-	-	AUS.
40848	EMILY RAYANE BUENO	16/04/2007	-	-	-	-	-	AUS.
40840	JAIRA DOS SANTOS PINTO DA SILVA	27/08/1986	-	-	-	-	-	AUS.
40842	NATHALY CRISTINA CAMPOS	17/03/2004	-	-	-	-	-	AUS.
40791	PATRICK ANTUNES DO AMARAL	09/04/1998	-	-	-	-	-	AUS.
40820	RAFAELLE GISELE RODRIGUES	11/12/1996	-	-	-	-	-	AUS.
41076	VICTORIA STEFANY FERREIRA	13/01/2003	-	-	-	-	-	AUS.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DIREITO			NOTAS					
COD	NOME	DT. NASC	PORT.	MAT.	CON. GER.	INFORM.	TOTAL	CLAS.
40829	MARIANA DOS SANTOS FAGUNDES GONÇALVES	03/10/1983	5	4	5	4	9	1º
40783	VITOR GABRIEL DE MATOS	27/07/2004	4	3	5	3	7,5	2º
33422	GUSTAVO ANDRÉ SANTOS DE JESUS	11/04/2005	-	-	-	-	-	AUS.
40989	MARIA CRISTINA DE ALMEIDA CÁCERES	05/09/2002	-	-	-	-	-	AUS.
40814	PALOMA DOS SANTOS STAREPRAVO	17/04/1996	-	-	-	-	-	AUS.
EDUCAÇÃO FÍSICA - LICENCIATURA			NOTAS					
COD	NOME	DT. NASC	PORT.	MAT.	CON. GER.	INFORM.	TOTAL	CLAS.
41012	MATHEUS DE FRANÇA TRINCADO	20/12/2006	4	4	4	5	8,5	1º
41123	ARIANA APARECIDA FERNANDES	02/03/1985	4	3	5	3	7,5	2º
40801	ROBERTO CARLOS DE MOURA	10/01/1985	2	0	1	0	1,5	N.C.
41017	ANDERSON DOS SANTOS	12/12/1984	-	-	-	-	-	AUS.
40986	CELMO MORAES	03/02/1990	-	-	-	-	-	AUS.
33366	MACIEL BUENO DE LIMA	21/12/1983	-	-	-	-	-	AUS.
EDUCAÇÃO FÍSICA-BACHAREL			NOTAS					
COD	NOME	DT. NASC	PORT.	MAT.	CON. GER.	INFORM.	TOTAL	CLAS.
41084	ALAN GABRIEL MARTINS MACENO DE ALMEIDA	25/06/2004	5	5	5	5	10	1º
41087	MARIA EDUARDA DA CRUZ REIS	27/09/2004	5	5	5	5	10	2º
41010	ANA CLARA RINALDI	03/02/2006	4	5	5	5	9,5	3º
40835	KAUE ANTUNES DOS SANTOS ROSA	09/09/2006	4	3	5	4	8	4º
40936	FABIANO DA SILVA MACIEL	07/03/2006	4	4	4	3	7,5	5º
41027	RAISSA GABRIELA DA SILVA NASCIMENTO	27/06/2005	4	3	2	3	6	6º
40981	VINICIUS FERREIRA SACHES	19/09/2005	2	2	2	2	4	N.C.
7577	DANIELE DOS SANTOS EVANGELISTA	23/05/2002	-	-	-	-	-	AUS.
41129	GILDO CARNEIRO DOS SANTOS	08/04/1983	-	-	-	-	-	AUS.
41080	JAQUELINE ROSA PONGO	17/06/1994	-	-	-	-	-	AUS.
41089	LUANA JULIA ORCHESKI	10/09/2005	-	-	-	-	-	AUS.
23595	MATEUS ENEAS PEREIRA ALINSKI	07/08/2000	-	-	-	-	-	AUS.
40951	WELLINGTON OLIVEIRA DE MELO	16/03/1993	-	-	-	-	-	AUS.
ENFERMAGEM			NOTAS					
COD	NOME	DT. NASC	PORT.	MAT.	CON. GER.	INFORM.	TOTAL	CLAS.
41019	MICHELLY FERNANDA CRUZ DA SILVA	27/04/2003	3	4	4	4	7,5	1º
41094	MAYARA MAINARDES VIEIRA	10/11/2005	3	4	4	4	7,5	2º
41020	ISABELE VAZ DE LIMA	24/04/2004	4	3	4	3	7	3º
33282	RAFAEL TONY OLIVEIRA RODRIGUES	11/01/2005	3	3	3	5	7	4º
29758	MARIA LUIZA CAMARGO DE ALMEIDA	25/02/2003	3	2	4	4	6,5	5º
40822	SIMONE ISADORA ALVES	03/03/2000	3	4	2	2	5,5	6º
40974	GABRIEL DA SILVA FREITAS	11/02/2006	-	-	-	-	-	AUS.
41005	GENICE ALVES OUTRA	12/05/1980	-	-	-	-	-	AUS.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

41023	JÉSSICA MACHADO	09/02/1991	-	-	-	-	-	-	AUS.
41102	LUCAS VEIGA PROENÇA DOS SANTOS	13/12/2006	-	-	-	-	-	-	AUS.
41128	PRISCILA CRISTINA DE BRITO	20/07/1987	-	-	-	-	-	-	AUS.
ENGENHARIA AMBIENTAL			NOTAS						
COD	NOME	DT. NASC	PORT.	MAT.	CON. GER.	INFORM.	TOTAL	CLAS.	
33382	LIGIA CECILIA THIMOTEO OCANHA	21/08/1997	-	-	-	-	-	-	AUS.
40847	THALIA BUENO DE MIRANDA	09/04/2003	-	-	-	-	-	-	AUS.
ENGENHARIA CIVIL			NOTAS						
COD	NOME	DT. NASC	PORT.	MAT.	CON. GER.	INFORM.	TOTAL	CLAS.	
41079	LAURA LUIZA OLIVEIRA DE ALMEIDA	05/07/2005	5	4	4	5	9	1°	
FARMÁCIA			NOTAS						
COD	NOME	DT. NASC	PORT.	MAT.	CON. GER.	INFORM.	TOTAL	CLAS.	
40977	DAIANE ALVES	01/12/1986	-	-	-	-	-	-	AUS.
33354	TALIA RODRIGUES BORECKI	19/09/2003	-	-	-	-	-	-	AUS.
INFORMÁTICA			NOTAS						
COD	NOME	DT. NASC	PORT.	MAT.	CON. GER.	INFORM.	TOTAL	CLAS.	
33333	FELIPE DA SILVA MOREIRA	01/05/2005	5	4	5	5	9,5	1°	
41125	HELEN LIMA ELER	28/10/2005	-	-	-	-	-	-	AUS.
9581	JOÃO VICTOR AMARAL DE OLIVEIRA	30/12/1999	-	-	-	-	-	-	AUS.
40815	MAIKON RODRIGO DE ASSIS	25/03/1991	-	-	-	-	-	-	AUS.
40785	SOPHIA LIMA ELER	28/10/2005	-	-	-	-	-	-	AUS.
MAGISTÉRIO			NOTAS						
COD	NOME	DT. NASC	PORT.	MAT.	CON. GER.	INFORM.	TOTAL	CLAS.	
40995	MARIELE FERREIRA BORGES	04/09/2007	5	4	5	5	9,5	1°	
40805	MELISSA KRESSAN MAINARDES	19/08/2008	5	4	5	3	8,5	2°	
41038	JHULY KAROLINE CORRÊA RIBEIRO	01/05/2008	5	3	5	4	8,5	3°	
41082	NICOLY GABRIELY RIBEIRO PEREIRA	05/05/2008	3	4	5	5	8,5	4°	
40967	ISABELY APARECIDA PISTORI	11/12/2007	5	4	4	3	8	5°	
40807	MILENE DE OLIVEIRA	15/06/2004	5	4	3	4	8	6°	
33310	MARIA EDUARDA XAVIER MIRANDA	17/11/2007	4	4	5	3	8	7°	
34296	EDUARDA CRISTINA BIDA DE MENEZES	04/04/2008	4	4	4	4	8	8°	
33306	ISABELY BUENO DE FRANÇA LEMES	21/01/2008	3	4	4	5	8	9°	
40852	GLEICY ELEN GOMES DE OLIVEIRA	07/01/2008	4	1	5	4	7	10°	
40797	ISABELLA CRISTINA MACHADO PANUCCI	12/06/2008	4	3	4	3	7	11°	
40935	LORRAYNE CRISTINA DE ÁVILA NASCIMENTO	11/12/2007	4	1	4	4	6,5	12°	
40821	SARA VITÓRIA DE ALMEIDA BUENO	07/11/2008	3	4	3	3	6,5	13°	
40806	VITÓRIA DA SILVA BETIM	07/05/2008	3	3	5	2	6,5	14°	
41037	LUIZA DOS SANTOS MACEDO	10/04/2007	3	4	3	2	6	15°	
34225	ISABELY MENDES DA SILVA	09/04/2008	4	1	5	1	5,5	16°	
40813	SOFFIA CATARINA DA COSTA SANTOS OLIVEIRA	08/09/2008	3	4	2	2	5,5	17°	



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

40812	RYAN ALEIXO	21/10/2008	2	3	2	4	5,5	18°
40804	ANA RAFAELA LEMES DE OLIVEIRA	11/11/2008	2	1	4	4	5,5	19°
33328	EDUARDA DA SILVA RODRIGUES	22/07/2007	3	1	3	3	5	20°
34224	EVELYN APARECIDA BUENO LEMES	25/10/2007	3	1	2	4	5	21°
34231	JULIA MATOS	05/05/2007	3	1	3	2	4,5	NC
40969	STHEFANY RAMOS BINI GONCALVES	24/01/2008	2	2	2	0	3	NC
40779	AGNES SAMPAIO CORRÊA	16/10/2006	-	-	-	-	-	AUS.
41107	ALICIA ISABELY FERREIRA	22/06/2008	-	-	-	-	-	AUS.
12209	EMANUELY VITÓRIA PINTO	10/01/2004	-	-	-	-	-	AUS.
41108	EVELYN SABRINA GOMES SABINO PEREIRA	14/04/2008	-	-	-	-	-	AUS.
41096	FABÍULA SILVA DOS ANJOS	07/07/1993	-	-	-	-	-	AUS.
40799	GEOVANA SANTOS DA SILVA	27/05/2008	-	-	-	-	-	AUS.
40999	HELOÍSA VITÓRIA DO NASCIMENTO TEIXEIRA	21/08/2008	-	-	-	-	-	AUS.
40793	JULIA ROBERTA BATISTA DE ACUIAR	28/05/2008	-	-	-	-	-	AUS.
41099	MARIA EDUARDA DE PROENÇA	25/07/2008	-	-	-	-	-	AUS.
34262	MARIA EDUARDA TAQUES BATISTA	02/10/2007	-	-	-	-	-	AUS.
40795	MARIANY DE SOUZA MILLER	08/10/2008	-	-	-	-	-	AUS.
34282	NATALIA DE ASSIS MATSEN	24/07/2007	-	-	-	-	-	AUS.
40966	SARAH CRISTINE DA COSTA RODRIGUES	31/08/2006	-	-	-	-	-	AUS.
2055	SUELEM CRISTINA MACHADO	20/11/1987	-	-	-	-	-	AUS.
40792	VICTOR GABRIEL DA SILVA SANTOS	22/01/2008	-	-	-	-	-	AUS.
40788	VITÓRIA GABRIELE OLIVEIRA DOS SANTOS	08/04/2002	-	-	-	-	-	AUS.
40950	YASMIN ELLOA DE MIRA FARIA	23/06/2007	-	-	-	-	-	AUS.
PEDAGOGIA			NOTAS					
COD	NOME	DT. NASC	PORT.	MAT.	CON. GER.	INFORM.	TOTAL	CLAS.
40787	LETICIA GUIMARÃES DE MAGALHÃES	30/06/1985	4	4	5	5	9	1*
40819	ANDRÉ VINICIUS GALVÃO SOUZA	22/02/2006	4	4	5	5	9	2*
29979	HENDERSON MOURA JORGE VIANA	26/08/1996	4	2	5	4	7,5	3*
12348	KARLA POLLYANA SOUTA	16/03/1988	3	4	3	4	7	4*
41045	ELAINE PATRICIA BUENO DE LIMA GONCALVES	17/05/1989	3	4	4	3	7	5*
40955	JUCIELE DE LIMA RODRIGUES	22/04/1996	4	3	3	3	6,5	6*
17983	STEPHANY LAUREN FREITAS CARNEIRO	02/03/2005	3	3	4	3	6,5	7*
7611	FRANCIELI FERREIRA DE LIMA	02/02/1982	3	1	3	1	4	NC
33418	RAISSA RIBEIRO PEREIRA	02/07/2001	2	4	1	1	4	NC
40960	ANDRESSA FERREIRA DE ALMEIDA	08/07/1999	0	3	2	1	3	NC
41106	ADRIELI MARTINS FERREIRA	10/08/1986	-	-	-	-	-	AUS.
15421	AMANDA GABRIELLI DOS SANTOS	04/09/2002	-	-	-	-	-	AUS.
41083	CRISTINA FILICIANO SOARES	17/07/1971	-	-	-	-	-	AUS.
23735	GABRIELI DE SOUZA ORCHESKI	19/05/1999	-	-	-	-	-	AUS.
40965	GABRIELY APARECIDA RIBEIRO RODRIGUES	16/11/2005	-	-	-	-	-	AUS.
40794	IASMIM GODOY DA SILVA	30/06/2006	-	-	-	-	-	AUS.
40976	JULIA THAINA RODRIGUES GONÇALVES	12/05/1996	-	-	-	-	-	AUS.
41029	KARINE APARECIDA DA COSTA	13/08/1994	-	-	-	-	-	AUS.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

41085	LARISSA BUENO DA SILVA	08/04/2003	-	-	-	-	-	-	AUS.
12512	LIVIA ECKERMANN MARTINS	10/03/2005	-	-	-	-	-	-	AUS.
12251	LUIZ HENRIQUE DALAMARTA	02/01/2004	-	-	-	-	-	-	AUS.
40831	MARIA ALICE BUENO DE LIMA	26/09/2002	-	-	-	-	-	-	AUS.
7639	ROSINEIA DOS SANTOS MEDEIROS	18/04/1983	-	-	-	-	-	-	AUS.
40808	SUZZI THICIARA DE OLIVEIRA	05/08/1984	-	-	-	-	-	-	AUS.
33886	TATIANE DE FÁTIMA MOURA LOBO	23/04/1989	-	-	-	-	-	-	AUS.
PSICOLOGIA			NOTAS						
COD	NOME	DT. NASC	PORT.	MAT.	CON. GER.	INFORM.	TOTAL	CLAS.	
40934	ENZO CARNEIRO DA COSTA	22/08/2004	5	4	5	5	9,5	1*	
40850	MURILLO BUENO DE ASSIS	09/06/2006	5	5	4	4	9	2*	
17995	MARIA VITÓRIA FERREIRA	20/12/2004	4	5	4	3	8	3*	
40943	LORENA DE CAMARGO	24/05/2004	4	4	4	4	8	4*	
40970	ISIS COMES STRUPICHESK	05/08/2005	4	3	5	4	8	5*	
40962	KIMBERLY DE CAMPOS LOURENÇO	24/05/2002	3	4	5	4	8	6*	
33270	ANA JÉSSICA FERNANDES	07/07/1993	-	-	-	-	-	-	AUS.
29824	BRUNA MAIARA DE OLIVEIRA DA ROSA	03/03/1995	-	-	-	-	-	-	AUS.
40926	DIEGO HENRIQUE RADOMSKI RIBEIRO	12/05/2004	-	-	-	-	-	-	AUS.
7640	JOSIANE DE FÁTIMA SARUVA	29/08/1983	-	-	-	-	-	-	AUS.
1566	MARIA EDUARDA CARNEIRO VIEIRA	23/03/2001	-	-	-	-	-	-	AUS.
30233	NATÁLIA MENDES PESCH	22/03/1993	-	-	-	-	-	-	AUS.
41066	NATHALIA MONTEIRO DE LIMA	12/09/2005	-	-	-	-	-	-	AUS.
7496	ROSILDA ALVES RAMOS	07/11/1974	-	-	-	-	-	-	AUS.
PSICOPEDAGOGIA			NOTAS						
COD	NOME	DT. NASC	PORT.	MAT.	CON. GER.	INFORM.	TOTAL	CLAS.	
41009	CINTIA DO PRADO KRETESCHAMAN	14/03/1989	3	4	5	3	7,5	1*	
40940	RHULIANA TALEVI	31/08/1989	4	4	2	4	7	2*	
41054	FERNANDO ALVES BETIM	15/04/1995	-	-	-	-	-	-	AUS.
41091	MARIANA LIMA PIECHNICKI	15/10/2004	-	-	-	-	-	-	AUS.
SERVIÇO SOCIAL			NOTAS						
COD	NOME	DT. NASC	PORT.	MAT.	CON. GER.	INFORM.	TOTAL	CLAS.	
18196	MATEUS DOS SANTOS SILVA	18/12/2002	3	3	5	5	8	1*	
7576	JUSSARA APARECIDA NALEVAICO ALVES	03/04/1968	3	4	3	4	7	2*	
9716	ARYANE GABRIELLE CARDOSO DA SILVA	10/07/2001	-	-	-	-	-	-	AUS.
40997	LAURA DIAS DE SOUZA	19/07/2005	-	-	-	-	-	-	AUS.
17962	OSMERIO BATISTA DA SILVA	07/08/1961	-	-	-	-	-	-	AUS.
TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO			NOTAS						
COD	NOME	DT. NASC	PORT.	MAT.	CON. GER.	INFORM.	TOTAL	CLAS.	
40854	ISABELLA DE FÁTIMA SILVEIRA	10/03/2008	5	5	4	4	9	1*	
40844	ISABELY DE SOUZA SANTOS	01/06/2007	3	3	4	4	7	2*	



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

40954	SARA REBECA DA SILVA GARCIA	28/01/2006	2	4	2	4	6	3*
40948	ISABELE TEODORO LOPES	17/07/1999	-	-	-	-	-	AUS.
41075	LETÍCIA DE MEDEIROS NEUMANN	08/11/2007	-	-	-	-	-	AUS.
41095	MARIELEN DOS PASSOS DE OLIVEIRA	12/07/2004	-	-	-	-	-	AUS.
41006	ROBERTA MIRANDA DE ASSUNÇÃO	05/02/2005	-	-	-	-	-	AUS.
40964	SAMARA KOVALSKI SILVA	19/01/2002	-	-	-	-	-	AUS.
41062	SINJHE STUART DOS SANTOS BARROS	03/05/1982	-	-	-	-	-	AUS.

TÉCNICO EM ENFERMAGEM

NOTAS

COD	NOME	DT. NASC	PORT.	MAT.	CON. GER.	INFORM.	TOTAL	CLAS.
41031	MARCELLY DE SOUZA SANTOS	23/11/2006	5	5	3	5	9	1*
41026	AMÁLIA OKAMURA DIOGO LOPES	04/01/2007	4	5	4	5	9	2*
34193	NICOLE EDUARDA OLIVEIRA RAMOS	21/11/2006	5	2	5	5	8,5	3*
40810	FERNANDA COSTA BERGAMASCHI	25/10/2005	3	5	5	3	8	4*
41036	JAMILI FIORI CAMPOS	07/03/2007	3	5	4	4	8	5*
40982	DAIANE APARECIDA MARQUES BEZERRA	24/05/1987	4	5	3	3	7,5	6*
33332	HJUDIMILY CRISTINE FERREIRA LIMA DA SILVA	02/08/1994	4	5	3	3	7,5	7*
40817	DIEGO DA SILVA DIAS	08/12/1992	4	3	3	4	7	8*
40802	SILVANA APARECIDA PEDROSO	24/10/1982	4	3	2	4	6,5	9*
41028	PALOMA BEATRIZ DE SOUZA LIMA	21/10/2006	3	4	2	3	6	10*
41130	GUILHERME DE OLIVEIRA DA SILVA	26/06/2003	2	3	3	4	6	11*
33543	SOLANGE DE OLIVEIRA PEREIRA BISCAIA	01/02/1976	2	4	1	4	5,5	12*
40846	ELIANE DA SILVA	27/07/1997	2	3	3	3	5,5	13*
40809	ADAM GABRIEL DOS SANTOS PEREIRA	23/10/2000	2	2	4	1	4,5	NC
41002	ANA KARLA FESTA PEREIRA	27/05/1988	-	-	-	-	-	AUS.
23591	ARMELTO INOCÊNCIO DO AMARAL	05/12/1986	-	-	-	-	-	AUS.
40980	DANIEL GOMES	19/07/1995	-	-	-	-	-	AUS.
33337	DINA MARA GONÇALVES	04/04/1978	-	-	-	-	-	AUS.
29833	GEOVANA VITÓRIA FOEZTINS	10/10/2003	-	-	-	-	-	AUS.
33859	ISADORA PEDROSO TEIXEIRA	21/05/2003	-	-	-	-	-	AUS.
40949	KATHELYN VITORIA OLIVEIRA LUIZ	17/09/2003	-	-	-	-	-	AUS.
40959	KLISLAINE GOES RODRIGUES	03/09/2003	-	-	-	-	-	AUS.
41086	MARIA EDUARDA HOFFMANN MORAIS	28/10/2006	-	-	-	-	-	AUS.
41077	NATHALLY NYCOLLY TERRA SANTANA	28/08/2005	-	-	-	-	-	AUS.
40845	PATRICIA VIANA CAMPOS DE LIMA	23/07/1987	-	-	-	-	-	AUS.
40938	QUEZIA CAROLINE DE MATOS	26/09/2024	-	-	-	-	-	AUS.
41104	REBECA BRAGA LOPES	02/09/2001	-	-	-	-	-	AUS.
23630	SHARON ANTUNES DACAL	11/01/2004	-	-	-	-	-	AUS.
40833	TAWANE FERNANDA GOMES BANKS	17/11/1996	-	-	-	-	-	AUS.
7326	TAYLA SKALINSKI BLAN	15/11/1995	-	-	-	-	-	AUS.

TÉCNICO EM INFORMÁTICA

NOTAS

COD	NOME	DT. NASC	PORT.	MAT.	CON. GER.	INFORM.	TOTAL	CLAS.
33280	GUSTAVO DA SILVA MARTINS	07/01/2008	3	5	5	5	9	1*



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

41100	FABIO SIENCKIEWICZ CARRER GUI SANTES	17/03/2006	3	4	5	4	8	2*
40759	CHRISTIAN KOZIEL CORREIA DOS SANTOS	19/02/1998	-	-	-	-	-	AUS.
34159	ESTEVAO HARTMAN DE ANDRADE	01/02/2005	-	-	-	-	-	AUS.
41137	MARIA VITORIA MEDEIROS DE PAULO	06/05/2008	-	-	-	-	-	AUS.
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO			NOTAS					
COD	NOME	DT. NASC	PORT.	MAT.	CON. GER.	INFORM.	TOTAL	CLAS.
40824	ISABEL CRISTINA CORREIA MIRANDA	11/09/1981	4	3	4	4	7,5	1*
40827	ANA KAROLINE NOGUEIRA DE LIMA	23/08/1999	-	-	-	-	-	AUS.
41024	ELOIZA TAYNARA OLIVEIRA BARBOSA	07/01/1996	-	-	-	-	-	AUS.
9577	NEULI DE FÁTIMA SANTOS SILVA	30/06/1976	-	-	-	-	-	AUS.
41101	REGINALDO LUIZ PINTO	17/03/1976	-	-	-	-	-	AUS.

Legendas:

AUS. - Ausente

N.C - Não Classificado

PORT. - Língua Portuguesa

MAT. - Matemática/Raciocínio Lógico

CON. GERAIS. - Conhecimentos Gerais

INFORM. - Informática

CLAS. - Classificação

Telêmaco Borba, 02 de dezembro de 2024.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

RESOLUÇÃO Nº 46/2024

Súmula: Dispõe sobre criação do Banco de Projetos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba – Paraná, e define critérios para apresentação de Projetos/Propostas de organizações da sociedade civil e órgãos governamentais.

Considerando o art. 260 da Lei Nº. 8.069/1990 (ECA), os contribuintes poderão efetuar doações aos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente nacional, distrital, estaduais ou municipais, devidamente comprovadas, sendo essas integralmente deduzidas do imposto de renda, obedecidos os seguintes limites:

“§ 2º – Os conselhos municipais dos direitos da criança e do adolescente fixarão critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das dotações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda, de crianças e adolescentes e para programas de atenção integral à primeira infância em áreas de maior carência socioeconômica e em situações de calamidade.

§ 2º-A – O contribuinte poderá indicar o projeto que receberá a destinação de recursos, entre os projetos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º-B – É facultado aos conselhos cancelar projetos ou banco de projetos, por meio de regulamentação própria, observadas as seguintes regras:

I – A chancela deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a finalidade de viabilizar a execução dos projetos aprovados pelos conselhos;

II – Os projetos deverão garantir os direitos fundamentais e humanos das crianças e dos adolescentes;

III – A captação de recursos por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser realizada pela instituição proponente para o financiamento do respectivo projeto;

IV – Os recursos captados serão repassados para a instituição proponente mediante formalização de instrumento de repasse de recursos, conforme a legislação vigente;

V – Os conselhos deverão fixar percentual de retenção dos recursos captados, em cada chancela, que serão destinados ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VI – O tempo de duração entre a aprovação do projeto e a captação dos recursos deverá ser de 2 (dois) anos e poderá ser prorrogado por igual período;

VII – A chancela do projeto não deverá obrigar seu financiamento pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, caso não tenha sido captado valor suficiente.”

Considerando o art. 26, inciso V, da Lei Nº. 2.404/2021, compete ao CMDCA: “realizar campanhas de arrecadação, visando a captação de recursos pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de doações de pessoas físicas e jurídicas, além de estabelecer as prioridades de atenção e atuação, definindo a aplicação dos recursos públicos, especificamente os destinados ao atendimento à criança e ao adolescente;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

Considerando o art. 44, da Lei Nº. 2.404/2021, cabe ao CMDCA cumprir o art. 260 da Lei Nº. 8.069/1990, e dar ampla divulgação à comunidade: dos requisitos para apresentação de projetos; criar relação dos projetos aprovados em cada ano-calendário; totalizar os recursos recebidos e a respectiva destinação, por projeto atendido.

Considerando o disposto no art. 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, o qual consagra a doutrina da Proteção Integral aos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o art. 4º da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, determina que é dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando que o fortalecimento das Redes de Proteção à população infantojuvenil requer o comprometimento de diferentes esferas de governo e dos setores organizados da sociedade;

Considerando a vigência da Lei Federal nº 13.019/2014, responsável por estabelecer o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;

Considerando o disposto no art. 36, inciso V do Regimento Interno – CMDCA/TB, publicado no Diário oficial Nº. 2.428, de 28/08/2024, que cabe a elaboração do Plano Anual de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, seja através de banco de projetos ou edital de chamamento público;

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente do Paraná – CEDCA/PR, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Municipal Nº. 2.404/2021, nos art. 28 e 29, reunidos ordinariamente em 27 novembro de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º – Pela criação de regulamentação do Banco de Projetos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes de Telêmaco Borba – Paraná, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I DAS DOAÇÕES

Art. 2º – As pessoas físicas ou jurídicas, poderão realizar doações de recursos financeiros ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba – Paraná, com dedução no imposto de renda, nos termos do art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único – A doação poderá ser realizada por meio de pagamento de boleto bancário específico, gerado na aba do CMDCA/TB do site da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba ou, ainda, através de outras transações financeiras que permitam o depósito na conta do FMDCA/TB, disponível por meio do endereço eletrônico <https://telemacoborba.atende.net/#!/tipo/servico/valor/194/padrao/1/load/1> e <http://www.telemacoborba.pr.gov.br/servicos/guia-de-servicos/conselhos/cmdca/fmdca.html>



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

Art. 3º – A doação poderá ser na forma vinculada, a um projeto constante no Banco de Projetos, nos termos do § 2º-A do art. 260 da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, sendo necessário neste caso, a indicação pelo doador, do projeto a ser beneficiado, ou ainda, poderá ser realizada à conta geral do FMDCA, compondo os recursos sem destinação, que deverão ser distribuídos através de Edital.

§ 1º – No caso de pagamento realizado através de DARF gerada no momento da Declaração de Ajuste Anual, ou ainda de depósitos realizados diretamente ao FMDCA, além do comprovante de pagamento, o contribuinte deverá informar ao CMDCA à qual Organização da Sociedade Civil, pretende realizar a doação, para posterior envio das informações à Secretaria Municipal de Assistência Social – a qual o CMDCA/PR está vinculado –, para conciliação de valores:

- I. Qual projeto pretende destinar o recurso; e
- II. As informações necessárias à emissão do Recibo, previstas no art. 4º desta Resolução;

§ 2º – Quando a doação for inespecífica, ou seja, sem destinação, os recursos comporão o montante do FIA Municipal – Fonte 808, que terá seu repasse normatizado por Edital do CMDCA/TB, conforme mencionado no *caput*.

§ 3º – O valor da doação poderá financiar o projeto escolhido total ou parcialmente, sendo que, quando parcial, o financiamento poderá ser complementado por outros doadores, até que o valor total do projeto seja captado, para então posterior resgate;

§ 4º – No caso de doação vinculada ao projeto de titularidade de Organização da Sociedade Civil registrada no CMDCA, a transferência dos recursos será efetivada mediante formalização de Termo de Fomento, com inexigibilidade de chamamento público nos termos do *caput* do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014;

§ 5º – No caso de doação vinculada ao projeto de titularidade de Organização da Sociedade Civil, registrada no CMDCA o repasse dos recursos dar-se-á em conta corrente específica do Banco do Brasil, a ser informada pela entidade, a qual deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, com observância às normas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e no Termo de Fomento a ser firmado com a administração municipal;

§ 6º – Se no prazo de 60 (sessenta) dias não houver identificação da doação realizada, à determinado projeto, os recursos passarão a compor o montante do FIA Municipal – Fonte 808, cujo repasse será disciplinado através de Edital;

Art. 4º – Quando da doação efetivada, o CMDCA ficará responsável por emitir recibo (anexo I) em favor do doador, assinado pelo(a) Presidente do Conselho, o qual deverá especificar:

- I. Número de ordem;
- II. Nome, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e o endereço do emitente;
- III. Data da doação e valor recebido; e
- IV. Ano-calendário a que se refere a doação.

Parágrafo único – O comprovante de que trata o *caput* deste artigo poderá ser emitido a qualquer tempo, devendo, entretanto, serem discriminados os valores doados mês a mês.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

- Art. 5º** – Serão redirecionados ao FIA Municipal, necessariamente, os valores decorrentes de:
- I. Rendimentos das aplicações financeiras das doações aos projetos constantes do Banco de Projetos;
 - II. Saldos inferiores ao equivalente a 15 (quinze) vezes o salário-mínimo federal vigente, quando do término da validade do projeto no Banco de Projetos, e, desde que o proponente do projeto não possua outra proposta vigente no Banco de Projetos, para a qual o recurso possa ser redirecionado;
 - III. Extinção da organização da sociedade civil proponente ou encerramento das atividades propostas no projeto, constante no Banco de Projetos;
 - IV. Devolução do recurso em razão da não execução da parceria celebrada.

CAPÍTULO II DA ANÁLISE E HABILITAÇÃO DA PROPOSTA NO BANCO DE PROJETOS

Art. 6º – O CMDCA nessa fase denominará a análise de habilitação de “proposta”, bem como receberá, a qualquer tempo, tais propostas voltadas ao atendimento de crianças e adolescentes, previstas em Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

§ 1º – Os procedimentos e trâmites relacionados ao processo de inclusão e resgate serão disciplinados em Resolução própria do CMDCA, independentemente de seu proponente, indicando a forma do preenchimento do Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, a ser apresentado ao CMDCA.

§ 2º – Após análise e aprovação, a proposta comporá o Banco de Projetos, o qual será publicado no diário oficial do município, juntamente com Resolução de aprovação do Extrato do Projeto (anexo II).

§ 3º – Após a publicação da Resolução de aprovação do Extrato do Projeto, a OSC proponente, deverá apresentar ao CMDCA, Proposta de Plano de Trabalho e Plano de Aplicação para captação de recurso. Sendo os modelos de Plano de Trabalho e Aplicação, explicitados em Resolução própria, após a publicação desta resolução.

§ 4º – Caso a proposta não seja aprovada, o proponente será oficiado da decisão em até 10 (dez) dias;

§ 5º – A proposta a ser apresentada deverá ter como valor mínimo, o equivalente a 10 (dez) vezes o salário mínimo federal vigente;

§ 6º – Caso o proponente desista da proposta inserida no Banco de Projetos FIA/PR, os recursos eventualmente remanescentes, poderão ser redirecionados a outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos;

§ 7º – Os valores dos itens constantes no Plano de Aplicação da proposta apresentada pela organização da sociedade civil, deverão estar vinculados diretamente ao objeto a ser executado e, previsto no Plano de Trabalho.

§ 8º – A aprovação e publicação do Extrato do Projeto e da disponibilização da Proposta (Plano de Trabalho e Plano de Aplicação) no site do CMDCA, seja das OSC's, dos serviços ou órgãos, não assegura



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

o cofinanciamento da proposta, todavia, a publicização no site do CMDCA visa a captação dos recursos ao FMDCA.

Art. 7º – A inclusão de proposta no Banco de Projetos, poderá ser apresentada por Organização da Sociedade Civil registrada no Conselho e Órgãos da Administração Pública, que executem ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

Parágrafo único – O proponente da proposta deverá ser necessariamente, seu executor.

Art. 8º – A proposta apresentada ao Banco de Projetos deverá contemplar projetos que tenham por objetivo o atendimento direto às crianças, adolescentes e suas famílias, visando à garantia dos seus direitos fundamentais e humanos e ainda, enquadrar-se em, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

- I. Garantia do direito à convivência familiar e comunitária;
- II. Atendimento à criança e adolescente em situação de risco e vulnerabilidade social;
- III. Atenção ao adolescente autor de ato infracional;
- IV. Garantia de direitos para crianças e adolescentes em situação de rua;
- V. Garantia de direitos para crianças e adolescentes com deficiência;
- VI. Enfrentamento às violências contra crianças e adolescentes;
- VII. Erradicação do trabalho infantil;
- VIII. Promoção ao direito à saúde, cultura, esporte, lazer, educação e assistência social;
- IX. Prevenção e tratamento das necessidades decorrentes do uso abuso de álcool e/ou outras drogas;
- X. Atenção às crianças e adolescentes internados por motivo de saúde;
- XI. Aprendizagem e qualificação profissional;
- XII. Estímulo à promoção da igualdade racial de crianças e adolescentes;
- XIII. Ações voltadas a crianças e adolescentes das comunidades tradicionais quilombolas, ribeirinhas, povos indígenas e ciganos.

Art. 9º – A inserção da proposta no Banco de Projetos dar-se-á por ordem de aprovação, não existindo limite em relação ao número de propostas habilitadas.

§ 1º – A proposta inscrita no Banco de Projetos ficará apta à captação de recursos pelo período de 2 (dois) anos, contados da data de publicação e de sua inclusão no site do CMDCA;

§ 2º – O prazo previsto no parágrafo anterior poderá ser prorrogado por igual prazo, mediante solicitação escrita do proponente do projeto e aprovação do CMDCA.

§ 3º – A solicitação de prorrogação prevista no parágrafo anterior deverá ser encaminhada pelo proponente do projeto, através de ofício enviado ao e-mail do CMDCA, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término do prazo do projeto no Banco de Projetos.

Art. 10 – A análise da proposta será realizada pela:

- I. Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Controle do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), Editais, Conferências e Planos Decenais; e,
- II. Deliberação da Plenária do CMDCA aprovando a inclusão da Proposta no Banco do Projetos, com publicação da Resolução do Extrato do Projeto, e posterior disponibilização do Proposta (Plano de Trabalho e Aplicação) no site do CMDCA.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

§ 1º – A Comissão responsável poderá solicitar parecer das outras duas Comissões quanto ao mérito da proposta, se este exceder sua competência de análise;

§ 2º – Se no momento da apreciação pela Comissão surgirem dúvidas, poderá ser encaminhado ofício ao proponente com pedido de elucidações.

Art. 11 – A análise e a aprovação da Proposta observarão:

- I. A legislação vigente, especialmente a Lei Federal Nº. 8.069/1990, a Lei Federal Nº. 13.019/2014, a Lei Municipal Nº. 2.404/2021, e Lei Municipal Nº. 1.723/2009, alterada pela Lei Municipal Nº. 2.468/2022, que dispõe sobre a concessão de transferência voluntária a entidades não governamentais registradas junto ao conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente;
- II. A capacidade em resolver a situação-problema identificada na proposta;
- III. A correspondência dos itens constantes no Plano de Aplicação com as atividades propostas no Plano de Trabalho;
- IV. O preenchimento dos requisitos previstos nesta Resolução e na Resolução a respeito dos procedimentos quanto ao Plano de Trabalho e Plano de Aplicação.

Parágrafo único – O proponente poderá realizar o pagamento com os recursos do projeto, de serviços de captação de recursos, respeitado o percentual máximo de 3% (três por cento) do valor total do projeto, limitando-se a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Art. 12 – A aprovação do Extrato do Projeto deverá ser entendida como a autorização para captação de recursos por meio do FMDCA, com a finalidade de viabilizar a execução da proposta aprovada, não obrigando seu financiamento pelo FMDCA, caso não tenha sido captado valor suficiente, bem como cumprindo o art. 6º, § 3º desta Resolução.

CAPÍTULO III DO RESGATE DO RECURSO CAPTADO

Art. 13 – O resgate dos recursos captados poderá ser total ou parcial.

§ 1º – Para projetos onde o objetivo da captação é a realização de obra (construção de imóvel novo ou ampliação), o resgate deverá apenas ser de forma total, aplicando o princípio da terminalidade, onde o projeto cumprirá seu propósito de início, meio e fim.

§ 2º – Para projetos onde o objetivo da captação é para outros tipos de investimento (que não obra) ou custeio, o resgate poderá ser realizado na forma parcial, todavia o proponente deverá realizar a adequação do Plano de Trabalho e Aplicação, conforme o recurso captado.

§ 3º – Para o resgate, o proponente do projeto que tiver captado integralmente os recursos previstos no Plano de Aplicação, deverá observar os seguintes requisitos:

- I. Encaminhar ofício ao Presidente do CMDCA, solicitando a disponibilização dos recursos captados;
- II. Plano de Trabalho e Plano de Aplicação aprovados pelo CMDCA, com as adequações necessárias em relação ao cronograma de execução e identificação do responsável legal;
- III. Os documentos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/2014, no caso das Organizações da Sociedade Civil;
- IV. Os documentos previstos no Decreto Estadual nº 11.180/2022 que regulamenta os Termos de Execução Descentralizada no caso dos Órgãos da Administração Pública;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

- V. Parecer favorável da Comissão de Acompanhamento, Monitoramento e Controle do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), Editais, Conferências e Planos Decenais;
- VI. Resolução do CMDCA aprovando o resgate do recurso;
- VII. Trâmites internos, conforme Resolução a qual o CMDCA formaliza a documentação necessária para firmar Termo de Fomento ou Termo de Execução Descentralizada, para disponibilização do recurso captado;

§ 4º – O resgate será parcial quando o proponente do projeto tiver captado recursos em valor igual ou superior a 15 (quinze) salários-mínimos federal vigente, mas abaixo do valor previsto no Plano de Aplicação aprovado.

Art. 14 – Arrecadado o valor total do projeto, este será automaticamente retirado do Banco de Projetos e por consequência, do site do CMDCA.

Art. 15 – Ocorrendo a arrecadação de valor superior ao previsto no Plano de Aplicação aprovado pelo CEDCA/PR, o proponente poderá:

- I. Apresentar nova proposta ao Banco de Projetos FIA/PR, observando as diretrizes previstas nesta Resolução, inclusive quanto ao valor mínimo do projeto, sendo o valor excedente utilizado como aporte inicial;
- II. Solicitar ao CMDCA a ampliação das metas e prazo de execução do projeto, desde que não implique em alteração do objeto proposto;
- III. Solicitar o remanejamento do valor excedente para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos.

Parágrafo único – Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente, no prazo de 60 (sessenta) dias após a confirmação do crédito do depósito, o valor excedente será redirecionado a conta geral do FIA Municipal.

Art. 16 – Havendo arrecadação em valor inferior ao equivalente a 15 (quinze) salários-mínimos federal vigente, poderá o proponente solicitar o remanejamento do valor arrecadado para outro projeto de sua titularidade, vigente no Banco de Projetos.

Parágrafo único – Ocorrendo a situação prevista no *caput* deste artigo e não havendo manifestação expressa do proponente pela utilização do recurso, no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao encerramento do prazo de captação, o valor arrecadado será redirecionado a conta geral do FIA Municipal.

Art. 17 – Todo o valor que compõe atualmente o FMDCA, encontra-se na modalidade “sem destinação”, de deverá ser distribuída conforme Resolução CMDCA Nº. 26, de 26 de outubro de 2023, e aplicada através de Edital.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 – É dever do proponente acompanhar e monitorar todas as fases e prazos referentes à tramitação de sua proposta e manutenção de seus projetos no Banco de Projetos, em conformidade com essa Resolução.



- 8 -

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

Art. 19 – Os casos omissos serão analisados pelo CMDCA.

Art. 20 – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Telêmaco Borba, 02 de dezembro de 2024.



Ricardo Assis dos Santos
Presidente do CMDCA



- 1 -

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal Nº. 2.404/2021, que alterou as Leis Nº. 848/1990, Nº. 1.231/1999, Nº.1.673/2008 e Nº. 2.215/2018

RECIBO Nº. __/20__

Recebemos de _____ (nome completo do doador), Nº. CPF (pessoa física) ou Nº. CNPJ (pessoa jurídica), com sede na _____ (endereço completo), o valor de R\$ _____ (_____), no dia __/__/____ (data da doação) referente a doação ao **FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA**, nos termos do art. 260-D, da Lei Federal Nº. 8.069/1990 – Estatuto, incluído pela Lei nº 12.594, de 2012.

Declaramos ainda que o recurso doado pela será destinado exclusivamente à execução de propostas de projetos voltados à criança e ao adolescente do município de Telêmaco Borba, observando os preceitos normativos dispostos na Lei Nº. 8.069 de 13 de julho de 1990.

Nome: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba – Paraná.

CNPJ: 31.171.987/0001-30

Endereço: Avenida Samuel Klabin, Nº. 725, Centro, CEP 84.261-050, Telêmaco Borba – PR

Agência: 0665-3

Conta Corrente: 55844-3

1. A falsidade na prestação das informações contidas neste Recibo, constitui crime na forma do art. 299 do Código Penal, e também crime contra a ordem tributária na forma do art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.
2. A pessoa jurídica doadora deverá manter em arquivo, à disposição da fiscalização, o Recibo.
3. Para salvaguardar este conselho, a validade deste documento está condicionada à efetivação do crédito na conta corrente acima mencionada

Telêmaco Borba, __ de _____ de _____.

Presidente do CMDCA

Avenida Samuel Klabin, Nº. 725 – Centro, Fone: (42) 3127-8253
Telêmaco Borba – Paraná



PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

- 1 -

EXTRATO DE PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Nome do Projeto: _____

2. DIAGNÓSTICO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

- Breve histórico da instituição;
- Descrição sucinta da realidade da criança e/ou do adolescente atendido;
- Demonstrar quais os problemas a serem enfrentados;
- Descrever as situações e indicadores sociais da realidade local que se pretende enfrentar e modificar com o projeto;
- Lembre-se de detalhar o problema/dificuldades apresentadas pelo público alvo do projeto.

3. OBJETIVO DO PROJETO

- Deve trazer a ideia central do projeto, tendo sempre como núcleo o público alvo do projeto

4. PÚBLICO ATENDIDO – BENEFICIÁRIOS DO PROJETO

- Descrever a quantidade.

5. DURAÇÃO DO PROJETO

- Dependerá se a modalidade de despesa será de capital ou investimento.

6. CUSTO DO PROJETO

	DESCRIÇÃO DA DESPESA	VALOR
1		R\$
2		R\$
3		R\$
	TOTAL DO PROJETO	R\$

Telêmaco Borba, ___ de _____ de 20__.

Assinatura do representante legal do projeto

A SER PREENCHIDO PELO CMDCA:

Proposta de projeto APROVADA pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba/PR, através da Resolução Nº. ___/20___, estando apto a apresentar a PROPOSTA INTEGRAL – Plano de Trabalho e Plano de Aplicação, conforme Resolução Nº. ___/20___, e a captar recursos dedutíveis do Imposto de Renda, no que rege o art. 260 da Lei Nº. 8.069/1990, alterada pela Lei Nº. 12.594/2012 e Lei Nº. 14.692/2023.

Nome: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Telêmaco Borba – Paraná.
CNPJ: 31.171.987/0001-30
Endereço: Avenida Samuel Klabin, Nº. 725, Centro, CEP 84.261-050, Telêmaco Borba – PR
Agência: 0665-3
Conta Corrente: 55844-3



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 52/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal n.º 30352/2024 de 10 de abril de 2024, considerando: a LDB n.º 9394/96, a Deliberação n.º 01/2023 e n.º 01/2024 do Conselho Municipal de Educação, e o Parecer n.º 53/2024 da CME/CEI,

RESOLVE:

Art. 1º- RENOVAR, por mais 03 (três) anos, o prazo de Autorização para o Funcionamento da Educação Infantil, do **Centro Municipal de Educação Infantil Henriqueta Lisboa**, situado na Avenida das Flores n.º 330, Bairro Jardim Monte Sinai I, CEP: 84268-430, do município e Sistema Municipal de Ensino de **Telêmaco Borba**, mantido pela Prefeitura de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino foi credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5283/2016 de 28/11/2016, publicada em 13/12/2016, com vigência até 13/12/2026.

§ 2º A Resolução n.º 5283/2016 de 28/11/2016, publicada em 13/12/2016, autorizou o funcionamento do referido ensino, a instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 51/2021 de 10/12/2021, publicada em 10/12/2021, encerrando-se em 13/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação de autorização para funcionamento do ensino à SME/SIME, 180 (cento e oitenta) dias antes de 13/12/2027.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SME/SIME, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 29 de novembro de 2024

Edna de Fátima Cruz
Secretária Mun. de Educação
Decreto n.º 30.352 de 10/04/2024



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

RESOLUÇÃO N.º 53/2024

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das suas atribuições que lhe foram delegadas pelo Decreto Municipal n.º 30352/2024 de 10 de abril de 2024, considerando: a LDB n.º 9394/96, as Deliberações n.º 01/2023 do CME/PR e n.º 03/2006 do CEE/PR, e o Parecer n.º 54/2024 do CME/CEF,

RESOLVE:

Art. 1º- RENOVAR, por mais 02 (dois) anos, o prazo de Autorização para o Funcionamento do Ensino Fundamental Anos Iniciais, da Escola Municipal Mãe do Perpétuo Socorro, situado na Rua Naim n.º 300, Bairro Monte Sinai II, CEP: 84268-720, do município e Sistema Municipal de Ensino de Telêmaco Borba, mantido pela Prefeitura de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino foi credenciada para oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1238/2013 de 14/03/2013, publicada em 04/04/2013 e obteve a última renovação do credenciamento através da Resolução n.º 40/2023 de 23/06/2023, publicada em 23/06/2023 e Parecer n.º 40/2023-CME/CEF, com vigência até 04/04/2028.

§ 2º A Resolução n.º 1128/2008 de 19/03/2008, publicada em 20/08/2008, autorizou o funcionamento do referido ensino, a instituição de ensino citada no caput do art. 1º.

§ 3º O último prazo foi concedido pela Resolução n.º 36/2023 de 26/05/2023, publicada em 30/05/2023, encerrando-se em 31/12/2024.

§ 4º A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação de autorização para funcionamento do ensino à SME/SIME, 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2026.

§ 5º Quando ocorrer a cessação da instituição de ensino, a direção deverá oficializar à SME/SIME, a fim de formalizá-la legalmente.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Telêmaco Borba, 28 de novembro de 2024



Edna de Fátima Cruz
Secretária Mun. de Educação
Decreto n.º 30.352 de 10/04/2024



FUNDO PREVIDENCIÁRIO
CNPJ: 01.017.786/0001-12
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro
Telêmaco Borba - PR
FUNPREV

ATA EXTRAORDINÁRIA Nº 14 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Em 25 de Novembro de 2024, às quatorze horas, reuniram-se no FUNPREV os membros do Comitê de Investimentos: Fernando de Arruda Penteado (Secretário), Marciano Moleta (Presidente) que teve um imprevisto e precisou se ausentar da reunião antes de ser finalizada, Tatiele Ribeiro de Oliveira, o Superintendente do FUNPREV Flávio Simões dos Santos e o consultor da Crédito e Mercado Bruno Leme de forma presencial, e de forma online a Gestora de Recursos do FUNPREV Hinayra Cristina de Almeida Bueno. A reunião teve como objetivo a apresentação da Minuta da Política de Investimentos para o ano de 2025, documento essencial para os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), pois estabelece diretrizes para a gestão dos recursos garantidores de benefícios, buscando segurança, liquidez e rentabilidade, em conformidade com a legislação vigente. Essa Política foi elaborada de forma colaborativa entre os gestores do FUNPREV e a Consultoria Crédito e Mercado. Na ocasião, a minuta foi apresentada ao Comitê de Investimentos para avaliação pelo consultor Bruno. A Política de Investimentos desempenha um papel estratégico, servindo como base para orientar as decisões do Comitê em relação às alocações e movimentações na carteira do FUNPREV. Ela define diretrizes claras e específicas que auxiliam na gestão prudente dos recursos, alinhando as operações financeiras aos objetivos de longo prazo e aos limites regulamentares aplicáveis ao regime próprio de previdência. O primeiro ponto abordado foi sobre o modelo, é uma Política de Investimentos comum que se refere a uma diretriz padronizada destinada aos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) que não estão aderidos ao programa Pró-Gestão RPPS. Esse programa, promovido pela Secretaria de Previdência, incentiva boas práticas de governança, controles internos e gestão de riscos. a Política foi elaborada com base legal respeitando a legislação específica dos RPPS, especialmente a Resolução CMN nº 4.963/2021, que regula a aplicação dos recursos e a Portaria do ministério do

CEP: 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ

Fone – (42) 3273-2727

e-mail: comitedeinvestimentosfunprev@gmail.com



FUNDO PREVIDENCIÁRIO
CNPJ: 01.017.786/0001-12
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro
Telêmaco Borba - PR
FUNPREV

Trabalho e Previdência nº1.467/2022 que dispõem sobre as aplicações dos recursos dos RPPS. A Resolução CMN nº 4.963/2021 estabelece as diretrizes para aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), sendo essencial na gestão de investimentos desses regimes. Ela determina limites, regras e princípios que asseguram segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e responsabilidade nos investimentos. O principal objetivo da Política de Investimentos, como destacado, é promover a maximização da rentabilidade dos ativos, sempre considerando a segurança e a sustentabilidade das obrigações futuras do regime previdenciário. Para garantir esse alinhamento, cada decisão de investimento deve ser feita em conformidade com a Política de Investimentos do FUNPREV, que orienta e estrutura a estratégia de alocação. Seguindo as opções permitidas pela Resolução 4.963/2021, que restringem as aplicações a classes de ativos e limites da estratégia de alocação compatíveis com os objetivos e as características do regime. Em resumo, todas as decisões de investimento do FUNPREV devem ser fundamentadas na Política de Investimentos, que atua como guia para alinhar a gestão dos ativos às metas de longo prazo, garantindo a sustentabilidade financeira e o cumprimento das obrigações previdenciárias. Para o ano de 2025, a meta atuarial será IPCA + 5,04% ao ano, a meta atuarial de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) é um parâmetro utilizado para orientar os investimentos do fundo previdenciário, garantindo que os recursos acumulados sejam suficientes para arcar com os compromissos futuros com aposentadorias e pensões. Após acertar os pontos que foram discutidos na reunião, a política de investimentos do FUNPREV deverá apresentada para aprovação pelo Conselho Deliberativo e aos Gestores do FUNPREV, responsáveis pela sua aprovação final. A vigência desta Política compreenderá o ano de 2025 sendo revisada, caso necessário, para se alinhar às dinâmicas do mercado financeiro ou para atender alterações na legislação aplicável. Essa flexibilidade permite ajustes estratégicos que asseguram a conformidade legal e a busca por melhores resultados financeiros para a Instituição. Sem mais assuntos a tratar a reunião foi encerrada as dezesseis horas. Esta ata será publicada e encaminhada para apreciação dos Conselhos

CEP: 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ

Fone – (42) 3273-2727

e-mail: comitedeinvestimentosfunprev@gmail.com



FUNDO PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro
Telêmaco Borba - PR

FUNPREV

e Gestores da Instituição, ressaltando a importância de alinhar as decisões com as recomendações consultivas para garantir a eficácia das estratégias de investimento.

TELÊMACO BORBA/PR, 25 de novembro de 2024



Fernando de Arruda Penteado



Tatiele R. de Oliveira



Flávio Simões dos Santos

Hinayra Cristina de Almeida Bueno



FUNDO PREVIDENCIÁRIO
CNPJ: 01.017.786/0001-12
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro
Telêmaco Borba - PR
FUNPREV

ATA N° 55 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Em 11 de Novembro de 2024, às quinze horas, reuniram-se na Sede da Prefeitura Municipal de Telêmaco Borba, os membros do Comitê de Investimentos: Fernando de Arruda Penteado (Secretário), Marciano Moleta (Presidente) e Tatielle Ribeiro de Oliveira de forma presencial, e de forma online o Superintendente do FUNPREV Flávio Simões dos Santos, Gestora de Recursos Hinayra Cristina de Almeida Bueno, e os consultores da Crédito e Mercado Vitor Gomes e Bruno Leme. O Primeiro assunto tratado na reunião foi sobre os retornos de investimentos versus meta de rentabilidade do ano de 2023 no acumulado os percentuais publicados como resultado final são de 13,35% e na transição da consultoria e sistema com a atualização nos apresenta os percentuais de 13,29%, Vitor informou que estão confrontando os extratos e que a diferença pode estar na metodologia de cálculo que cada consultoria utilizou, aguardamos retorno o mais breve possível, para assim publicar o resultado da carteira do RPPS que foi atualizada até mês de setembro de 2024 pela Crédito e Mercado. Outro ponto da reunião é que iríamos discutir a respeito da elaboração da política de investimento, mas fomos informados que os gestores do FUNPREV junto com a consultoria estão fazendo alguns acertos e irão nos fazer uma apresentação na reunião que ocorrerá dia 25/11. Por fim cenário econômico, o Comitê de Política Monetária (Copom) do Banco Central decidiu, nesta quarta-feira (06), elevar a taxa Selic de 10,75% ao ano para 11,25% ao ano. O placar da reunião do Copom foi unânime. Com o aumento de 0,5 ponto percentual na taxa básica de juros, o Banco Central passa a adotar uma dose mais elevada para combater a inflação. A decisão desta quarta representa a maior alta dos juros básicos desde maio de 2022 – ou seja, em dois anos e meio. A Selic estava em 13,75% ao ano em julho do ano passado. Depois, o Banco Central deu início a um ciclo de cortes. Em junho de 2024, o Copom passou a decidir pela estabilidade da taxa, em 10,5% ao ano. Mas, em setembro, o Banco Central anunciou o



FUNDO PREVIDENCIÁRIO
CNPJ: 01.017.786/0001-12
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro
Telêmaco Borba - PR
FUNPREV

primeiro aumento de juros neste mandato do presidente Luiz Inácio Lula da Silva. Portanto, a alta desta quarta-feira é a segunda consecutiva. O Copom é formado pelo presidente do Banco Central, Roberto Campos Neto, e por oito diretores da autarquia. A Selic é o principal instrumento de política monetária utilizado pelo BC para controlar a inflação. A taxa influencia todas as taxas de juros do país, como as taxas de juros dos empréstimos, dos financiamentos e das aplicações financeiras. O mercado financeiro já esperava esse aumento de 0,5 ponto percentual da Selic na reunião desta quarta. Para o fechamento de 2024, a estimativa do mercado para o juro básico da economia é de 11,75% ao ano, de acordo com relatório "Focus", divulgado nesta segunda-feira (11) pelo Banco Central. O banco central americano (Federal Reserve – Fed) cortou a taxa de juros americana em 25 pontos-base (pb), (07) conforme esperado. Foi o segundo corte consecutivo, que levou a taxa para o intervalo de 4,5% a 4,75% ao ano. A decisão foi unânime. O documento divulgado pela autoridade monetária justificou a decisão em razão do progresso na redução da inflação em direção à meta e do esfriamento do mercado de trabalho, mas reconhece que a inflação segue elevada e o desemprego baixo. Apesar do corte, o tom adotado no comunicado foi mais cauteloso. A autoridade monetária retirou a parte do texto que se referia a maior confiança do comitê em relação ao progresso da inflação em direção à meta. O presidente do Fed, Jerome Powell, acrescentou, no entanto, que a inflação continua bem-comportada e que um esfriamento maior no mercado de trabalho não será bem-vindo. Powell afirmou ainda que o resultado da eleição não altera a política monetária no curto prazo, e que ainda é cedo para avaliar os efeitos do que será efetivamente implementado. Os próximos passos seguem dependentes de dados, da evolução do cenário e dos riscos à inflação e ao desemprego. Sem mais assuntos a discutir a reunião foi encerrada as dezesseis horas. Destaca-se que, embora as recomendações do Comitê de Investimentos sejam consultivas, a implementação dessas sugestões é crucial para o bom desempenho dos investimentos do FUNPREV. Reforçamos a necessidade de considerar seriamente as orientações do Comitê para maximizar os retornos e assegurar a saúde financeira do FUNPREV. Esta ata será publicada e

CEP: 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ

Fone – (42) 3273-2727

e-mail: comitedeinvestimentosfunprev@gmail.com



FUNDO PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro
Telêmaco Borba - PR

FUNPREV

encaminhada para apreciação dos Conselhos e Gestores da Instituição, ressaltando a importância de alinhar as decisões com as recomendações consultivas para garantir a eficácia das estratégias de investimento.

TELÊMACO BORBA/PR, 11 de novembro de 2024

gov.br
Documento assinado digitalmente
FERNANDO DE ARRUDA PENTEADO
Data: 20/11/2024 12:40:24 -0300
Verifique em <https://validar.jfi.gov.br>

Assinado de forma digital por
MARCIANO MOLETA:06380931988
Dados: 2024.11.29 12:59:44 -03'00"

gov.br
Documento assinado digitalmente
TATIELE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Data: 20/11/2024 12:37:34 -0300
Verifique em <https://validar.jfi.gov.br>

Fernando de Arruda Penteado

Marciano Moleta

Tatiele R. de Oliveira

gov.br
Documento assinado digitalmente
HINAYRA CRISTINA DE ALMEIDA BUENO
Data: 20/11/2024 15:14:34 -0300
Verifique em <https://validar.jfi.gov.br>

Hinayra Cristina de Almeida Bueno

Flávio Simões dos Santos



FUNDO PREVIDENCIÁRIO
CNPJ: 01.017.786/0001-12
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro
Telêmaco Borba - PR
FUNPREV

ATA Nº 56 DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

Em 28 de Novembro de 2024, ao meio-dia, reuniram-se na Secretaria Municipal de Administração, os membros do Comitê de Investimentos: Fernando de Arruda Penteado (Secretário), Marciano Moleta (Presidente) e Tatiele Ribeiro de Oliveira. No primeiro assunto tratado na reunião foi discutido o parecer da Crédito e Mercado sobre os retornos de investimentos versus meta de rentabilidade do ano de 2023. No acumulado os percentuais publicados como resultado final são de 13,35% e na transição da consultoria e sistema com a atualização nos apresenta os percentuais de 13,29%. Desde setembro/2024 mês em que tivemos acesso ao sistema da Crédito e Mercado após a contratação efetivada em agosto, a demanda permanece pendente de solução. Até o momento, não houve retorno satisfatório ou avanço concreto para atender ao solicitado, o que compromete a eficiência do processo e o planejamento previamente estabelecido. Solicitamos esclarecimentos e uma resolução ágil para regularizar essa situação, sendo assim, novamente não publicaremos o resultado da carteira do RPPS que foi atualizada até mês de outubro de 2024. Outro ponto abordado, Hinayra Cristina de Almeida Bueno Gestora de Recursos do FUNPREV informou que temos um total de R\$ 1.441.514,68 disponível para investimento, sendo R\$ 321.436,41 referente a cupom semestral Genial Investimentos pago em 18/11 e R\$ 1.120.078,27 de aporte, atualmente os recursos estão alocados de forma provisória, no fundo CAIXA BRASIL IRF-M 1 TP FI. A sugestão deste Comitê é para que estes recursos sejam investidos em títulos públicos, NTN-B marcados a mercado. Temos títulos como o tesouro IPCA+ com juros semestrais 2035 que está com uma rentabilidade anual aproximada de IPCA + 6,93%, nesse cenário supera a meta atuarial e oferece margem de segurança e como são emitidos pelo Governo Federal, os títulos do Tesouro Nacional são considerados os mais seguros do mercado, pois o risco de calote é baixo em comparação com outros emissores. Os títulos NTN-B (Tesouro IPCA+) oferecem segurança,



FUNDO PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 01.017.786/0001-12

Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro
Telêmaco Borba - PR

FUNPREV

previsibilidade de retorno e proteção contra a inflação, características que os posicionam como investimentos de menor risco e alta relevância para o equilíbrio atuarial e financeiro de carteiras previdenciárias. Dito isso, seguimos com o cenário econômico doméstico e internacional. O Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15 (IPCA-15) de novembro, divulgado nesta terça-feira (26), surpreendeu o mercado com variações acima do esperado, com analistas de diferentes bancos mantendo uma perspectiva cautelosa quanto ao cenário inflacionário. Impulsionada pelos preços dos alimentos, a inflação medida pelo IPCA-15 avançou para 0,62% neste mês, após registrar 0,54% em outubro, de acordo com informações divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Para novembro, a projeção mediana era de 0,50%, com estimativas variando entre 0,22% e 0,58%, segundo dados da Bloomberg, enquanto a projeção da Reuters era de alta de 0,48%. O aumento de 0,62% representa o maior valor para o mês de novembro desde 2021, quando a inflação registrada foi de 1,17%. No acumulado de 12 meses, o IPCA-15 alcançou 4,77% até novembro, informou o IBGE. No período anterior, até outubro, a taxa era de 4,47%. Esse avanço posiciona o IPCA-15 acima do teto da meta de inflação projetada para o IPCA este ano, que é de 4,5% nos 12 meses encerrados em dezembro. A variação de 4,77% é a mais elevada desde o acumulado até novembro de 2023 (4,84%). A última vez que o índice superou 4,5% foi em dezembro de 2023, quando atingiu 4,72%. Produtos como óleo de soja, tomate e carnes registraram aumentos próximos de 8% em novembro, refletindo a alta em oito dos nove grupos de bens e serviços analisados. O destaque foi para o setor de alimentação e bebidas, que subiu 1,34%, impulsionando o índice em 0,29 ponto percentual. A alimentação em casa acelerou, passando de 0,95% em outubro para 1,65% no mês seguinte, com aumentos expressivos no óleo de soja (8,38%), tomate (8,15%) e carnes (7,54%). No entanto, itens como cebola (-11,86%), ovos (-1,64%) e frutas (-0,46%) ajudaram a conter a inflação no segmento. O ministro da Fazenda, Fernando Haddad (PT), afirmou nesta quinta-feira (28) que está “muito seguro” em relação ao cumprimento da meta fiscal pelo governo federal em 2025. As declarações do chefe da equipe econômica foram dadas durante

CEP: 84.261-160 – TELÊMACO BORBA – PARANÁ

Fone – (42) 3273-2727

e-mail: comitedeinvestimentosfunprev@gmail.com



FUNDO PREVIDENCIÁRIO
CNPJ: 01.017.786/0001-12
Rua Leopoldo Woigt, 82 - Centro
Telêmaco Borba - PR
FUNPREV

entrevista coletiva, na manhã desta quinta, para detalhar as propostas do pacote de medidas de corte de gastos divulgado na noite de quarta-feira (27), pelo próprio Haddad, em pronunciamento em rede nacional de TV. Segundo o ministro, a economia gerada pelo pacote fiscal deve chegar a R\$ 70 bilhões nos próximos dois anos. No internacional a reunião de política monetária mais recente do Federal Reserve (Fed), os dirigentes reforçaram a confiança em que a inflação nos Estados Unidos caminha de maneira sustentada em direção à meta de 2%, mas alguns deles alertaram que o processo pode demorar mais do que o esperado. É o que mostra a ata referente ao encontro, divulgada nesta terça-feira, 26. Dessa forma, muitos dirigentes da autoridade monetária norte-americana avaliaram que a incerteza sobre o nível neutro dos juros torna apropriado que o banco central americano reduza a taxa básica de maneira gradual. Os participantes da reunião destacaram que o Comitê Federal de Mercado Aberto (FOMC, na sigla em inglês) precisa equilibrar dois riscos contraditórios: o de cortar juros com muita rapidez e, assim, reverter os progressos no combate à inflação; e o de ser lento demais no processo e impor danos desnecessários à economia. Sem mais assuntos a tratar a reunião foi encerrada as treze horas. Destaca-se que, embora as recomendações do Comitê de Investimentos sejam consultivas, a implementação dessas sugestões é crucial para o bom desempenho dos investimentos do FUNPREV. Reforçamos a necessidade de considerar seriamente as orientações do Comitê para maximizar os retornos e assegurar a saúde financeira do FUNPREV. Esta ata será publicada e encaminhada para apreciação dos Conselhos e Gestores da Instituição, ressaltando a importância de alinhar as decisões com as recomendações consultivas para garantir a eficácia das estratégias de investimento.

TELÊMACO BORBA/PR, 28 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br FERNANDO DE ARRUDA PENTEADO
Data: 25/11/2024 12:48:20-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Assinado de forma digital
por MARCIANO
MOLETA:06380
931988
MOLETA:06380931988
Dados: 2024.11.29
13:00:46 -03'00'

Documento assinado digitalmente
gov.br TATIELE RIBEIRO DE OLIVEIRA
Data: 25/11/2024 13:37:34-0300
Verifique em <https://validar.jf.gov.br>

Fernando de Arruda Penteado Marciano Moleta Tatiele R. de Oliveira



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

DELIBERAÇÃO 330/2024

Em atenção ao Processo Licitatório nº 584462/2024, Pregão Eletrônico 82/2024, o qual tem por objeto registro de preços para aquisição de tintas e materiais para pintura

Considerando o Relatório de Recurso elaborado pelo Pregoeiro Municipal de fls. 495/503, conhecendo o recurso e negando o seu provimento em sua totalidade.

Diante do exposto, e em respeito ao princípio da motivação das decisões dos atos administrativos, os quais deverão ser motivados, com indicação dos fatos e dos fundamentos jurídicos, **delibero pela aprovação** das do Relatório de Recurso de fls. 495/503.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2024.

MARCIO ARTUR DE
MATOS:652299678
20

Assinado de forma digital
por MARCIO ARTUR DE
MATOS:65229967820
Dados: 2024.11.28 14:05:05
-03'00'

Marcio Artur de Matos
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA – PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 130/2024

Objeto: Registro de preços para aquisição de massa asfáltica CBUQ, do tipo menor preço por item.

Data: 13 de dezembro de 2024 / Horário: 13h00min.

Plataforma ComprasNet <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> –
[UASG:987915 – N.º 90130.](https://telemacoborba.atende.net/#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1)

O edital poderá ser obtido através do endereço eletrônico:
<https://telemacoborba.atende.net/#!/tipo/servico/valor/8/padrao/1/load/1>

Telêmaco Borba, 02 de dezembro de 2024.

Gabriel Marcondes Pukanski

Pregoeiro



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Leis Municipais nº 1051 de 23/12/95, nº 1081 de 25/07/96, nº 1422 de 18/12/03 e nº 1805 de 22/12/2010

RESOLUÇÃO Nº 12/2024

Dispõe sobre a aprovação da prestação de contas dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família referente ao exercício do ano de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n 1805 de 22 de dezembro de 2010;

Considerando o que dispõe a Resolução nº 06 do CMAS que instituiu a Comissão de Avaliação e Fiscalização do Cadastro Único, a qual analisou a referida prestação de contas;

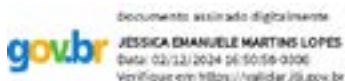
Considerando o que dispõe a Instrução Normativa Nº 43/SENARC/MDS, de 1º de outubro de 2024, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome/Secretaria Nacional de Renda de Cidadania;

Considerando o que fora deliberado em reunião ordinária realizada em 28 de novembro de 2024;

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar a prestação de contas dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do programa Bolsa Família referente ao exercício do ano de 2023

Telêmaco Borba, 02 de dezembro de 2024.



Jéssica Emanuele Martins Lopes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Leis Municipais nº 1051 de 23/12/95, nº 1081 de 25/07/96, nº 1422 de 18/12/03 e nº 1805 de 22/12/2010

RESOLUÇÃO Nº 13/2024

Dispõe sobre a aprovação do Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n 1805 de 22 de dezembro de 2010;

Considerando que a Secretaria Municipal de Assistência Social apresentou em reunião ordinária realizada em 28 de novembro de 2024, a prestação de contas referente ao Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2023, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome, da Secretaria Nacional de Assistência Social, constando informações do Demonstrativo Serviços/Programas, Demonstrativo do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social (IGD-SUAS) e Demonstrativo do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família (IGD-PBF);

RESOLVE:

Art 1º. Aprovar o Demonstrativo Sintético da Execução Físico-Financeira referente ao exercício de 2023.

Telêmaco Borba, 02 de dezembro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JESSICA EMANUELE MARTINS LOPES
Data: 02/12/2024 06:52:05-0306
Verifique em: <https://validar.jfj.gov.br>

Jéssica Emanuele Martins Lopes
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social